

LEI Nº1212/2003

Autoriza o Executivo Municipal assinar Convênio com a Sociedade Rural, deste Município e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, autorizado firmar Convênio com a Sociedade Rural do Município de Mangueirinha, entidade inscrita na CNPJ sob n. 72.323.041/0001-20, destinado ao custeio da 1ª Feira Agropecuária e Industrial de Mangueirinha - EXPOMANG.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do Convênio previsto no "Caput" deste artigo será até 15 de dezembro de 2003, data final para a prestação de contas pela Sociedade Rural ao Município.

Art. 2º - O valor a ser repassado para a Sociedade Rural é de no máximo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com às necessidades e contratações.

§1º - Com a venda dos espaços para feira, a Sociedade Rural, devolverá ao Município os valores arrecadados.

§2º - Até a data de 15 de dezembro de 2003, a Sociedade Rural prestará contas das atividades ao Município, dos gastos feitos e dos valores arrecadados.

§3º - Todas às despesas serão acompanhadas e fiscalizadas por uma comissão permanente nomeada pelo Prefeito Municipal composta por servidores públicos Municipais e entidades representativas da Indústria e do Comércio do Município, mediante Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária 08.02.20.606.00322.048.3390.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná,
aos 29 dias do mês de Agosto de 2003.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal